



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **POSTO DE MOLAS 1000TAO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **POSTO DE MOLAS 1000TAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 76.316.314/0001-60, estabelecida a **Rua Padre Anchieta, 90, Parque São Paulo, Cascavel/PR**, neste ato, representada por sua Representante Legal, Sra. **ALBERTINA MAZZUCHETTI PRADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 467.128.109-06 e Cédula de Identidade nº 3.312.851-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 171, Parque São Paulo, Cascavel/PR, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO REPARADORA (DESENTORTAR CHASSI E CARROCERIA) DO CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS, MODELO 2729, PLACAS AYH-4790, PATRIMÔNIO Nº 8297, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 19/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ENDIREITAR CHASSI DO VEÍCULO	3.000,00	3.000,00
2	1	ENDIREITAR SOBRE CHASSI DA CAÇAMBA	2.000,00	2.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

		(CARROCERIA)		
3	1	ENDIREITAR A CARROCERIA (CAÇAMBA)	1.475,00	1.475,00
		TOTAL		6.475,00

3.2. Caso, durante a execução dos serviços, seja necessária a substituição de peças, estas serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** somente a execução dos serviços. Se houver a necessidade, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** a relação de peças necessárias para que possam ser adquiridas e entregues a **CONTRATADA** para a substituição das peças danificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

a) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2019 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o veículo e realizar os serviços referente à execução de reparos e recuperação para perfeito funcionamento do veículo, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no veículo e realizar os testes necessários deixando o veículo apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de peças e materiais, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias independente da quantidade de quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do veículo para a **CONTRATANTE**, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a **CONTRATADA** terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela **CONTRATADA**, podendo ou não ser



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

aprovado.

6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

6.5. O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 19/2019;
- Possuir quantitativos suficientes de equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 19/2019, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018, e no Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

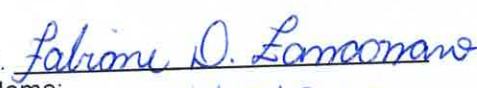
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


POSTO DE MOLAS 1000TAO LTDA
ALBERTINA MAZZUCHETTI PRADO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: 060.344.849-60

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019

OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora (desentortar chassi e carroceria) do caminhão basculante Mercedes Benz, modelo 2729, placas AYH-4790, patrimônio nº 8297, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Posto de Molas 1000Tao Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 19/2019

VALOR: R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 19/2019, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 4.539,77 (Quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 79/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 19/2019, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 4.882,42 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 80/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e V. S. COSTA & CIA LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 19/2019, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 6.242,60 (Seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:E0083AA3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora (desentortar chassi e carroceria) do caminhão basculante Mercedes Benz, modelo 2729, placas AYH-4790, patrimônio nº 8297, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

POSTO DE MOLAS 1000TAO LTDA - CNPJ nº 76.316.314/0001-60.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/05/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:419EAF6A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019

OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora (desentortar chassi e carroceria) do caminhão basculante Mercedes Benz, modelo 2729, placas AYH-4790, patrimônio nº 8297, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e Posto de Molas 1000Tao Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 19/2019

VALOR: R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B16D448F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 3596/2019

DECRETO Nº 3596/2019

Data 23.05.19

Súmula. Revoga parcialmente Decreto e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado parcialmente o Decreto nº 3522/2019, na parte em que concedeu gratificações as Professoras, **Cremilda Rodrigues Barbieri e Dahiane Daniel de Mello Viganó**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de maio de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:49957DB9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 82/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNK.



CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

Página: 1 / 2

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
DE SAÚDE				Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		808.000,00	808.000,00	188.728,19	30,81
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		32.000,00	32.000,00	7.748,58	8,59
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI		115.000,00	115.000,00	34.848,00	30,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		95.000,00	95.000,00	21.818,84	24,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		362.000,00	362.000,00	124.877,13	34,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		3.000,00	3.000,00	702,08	23,40
Divida Ativa dos Impostos		2.000,00	2.000,00	767,17	38,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa		2.000,00	2.000,00	885,99	44,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		15.887.000,00	15.887.000,00	5.774.880,91	36,39
Cota-Parte FPM		9.900.000,00	9.900.000,00	3.312.297,29	33,45
Cota-Parte ITR		142.000,00	142.000,00	1.090,22	0,77
Cota-Parte IPVA		208.000,00	208.000,00	241.833,37	90,24
Cota-Parte ICMS		5.450.000,00	5.450.000,00	2.185.417,50	40,10
Cota-Parte PIS-Cofortação		77.000,00	77.000,00	24.942,05	44,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)		16.695.000,00	16.695.000,00	5.961.408,70	35,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		Previsão inicial	Previsão atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
DE SAÚDE				Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		1.112.500,00	1.112.500,00	170.786,45	15,35
Provenientes de União		800.000,00	800.000,00	160.313,64	20,04
Provenientes dos Estados		305.000,00	305.000,00	10.000,00	3,28
Provenientes de Outros Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS		7.500,00	7.500,00	472,82	6,30
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		2.500,00	2.500,00	3.186,09	127,44
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.000,00	2.000,00	653,58	32,68
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		1.117.000,00	1.117.000,00	174.626,13	15,63

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo da Natureza de Despesa)		Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DE SAÚDE				Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO		4.002.500,00	4.002.500,00	1.380.990,23	34,49
Despesa com pessoal		1.705.000,00	1.705.000,00	614.349,23	34,98
Outras despesas de pessoal		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com material		2.245.000,00	2.245.000,00	766.640,99	34,06
Despesas de capital		115.000,00	115.000,00	0,00	0,00
Investimentos		135.000,00	115.000,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (b)		4.137.500,00	4.137.500,00	1.380.990,23	33,40

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
DE SAÚDE				Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		1.115.000,00	1.117.574,29	393.105,40	25,58
Recursos de transferência de sistema único de saúde - SUS		807.500,00	807.500,00	208.524,48	25,82
Recursos de operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos		307.500,00	310.074,29	84.580,92	27,28
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00	700,00	0,08
RETOA A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	0,00	10.844,35	0,79
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (c)		1.115.000,00	1.117.574,29	394.649,75	35,34

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

Página: 2 / 2

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 38)

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = (b) + (c)

1.015.540,48 73,35 510.441,58 70,31

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13,59

VALOR REPRESENTA A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (V) = (b) - (IV) x 100

-83.769,62

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

ROLÉ DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO EM EXERCÍCIO ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 22 E 23

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)

Dotação inicial Dotação atualizada Até o bimestre (b) % (b/a) x 100 Até o bimestre (d) % (d/c) x 100

Atividade básica 4.001.000,00 4.003.574,29 1.377.245,05 34,40 1.440.536,63 36,31

Atividade hospitalar e ambulatorial 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Atividade profilática e preventiva 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Vigilância sanitária 75.000,00 75.000,00 7.245,18 9,65 7.245,18 9,65

Vigilância epidemiológica 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Atividade de controle 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Outras atividades 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL 4.137.500,00 4.137.574,29 1.384.490,23 33,46 1.447.821,81 35,00

MARINEZ BALDI CROTTI PREFEITA MUNICIPAL

MIGUEL DENEZ CONTROLE INTERNO

ROSINEI ANGELA DESANTE SCHIPANSKI CONTADOR

EDSON JOSE RAMALHO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 38)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48

DESPESA EMPENHADA

VALOR 1.384.490,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR 1.015.540,48



Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 75.119.330/0001-85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, Publica o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências.

ART. 1º - Fica por força do presente Decreto Legislativo "APROVADO" em sua íntegra, o ACÓRDÃO de PARECER PRÉVIO Nº 378/18, referente ao Processo Nº: 227040/18, relativo à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, cuja Prestação de Contas deu entrada neste Poder por intermédio do ofício nº 193/19, subscrito pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná NESTOR BAPTISTA, ficando portanto, referidas Contas "APROVADAS" pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por este Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr., autorizado pelo presente DECRETO LEGISLATIVO a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, determinando o AROUVAMENTO das Contas do exercício financeiro de 2017, por terem sido elas "APROVADAS" pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, culminando pela "APROVAÇÃO", por decisão unânime dos membros desta Casa Legislativa.

ART. 3º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e promulgação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de MAIO de 2019.

Carlos Alberto Machado Magrao
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRAO"
Presidente
Gestão 2019/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora (desentortar chassi e carroceria) do caminhão basculante Mercedes Benz, modelo 2729, placas AYH-4790, patrimônio nº 8297, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

POSTO DE MOLAS 1000TAO LTDA - CNPJ nº 76.316.314/0001-60.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PRazo DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/05/2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019

OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora (desentortar chassi e carroceria) do caminhão basculante Mercedes Benz, modelo 2729, placas AYH-4790, patrimônio nº 8297, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Posto de Molas 1000Tao Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 19/2019

VALOR: R\$ 6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2019.